

O substitutivo nº 1, oferecido ao projeto mantém a criação dos cargos, suprimindo a extinção dos cargos vagos prevista em seu artigo 1º, o que apresenta problema quanto à juridicidade, uma vez que compromete a aplicabilidade da proposta original.

Assim, pelas razões expostas, o parecer é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 11, de 2013 e contrário ao substitutivo nº 1.

a) Campos Machado – Relator

Aprovado como parecer o voto do relator, favorável ao projeto e contrário ao substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, em 25/09/2013.

a) Mauro Bragato – Presidente

Oswaldo Vergínio - Oswaldo Vergínio – Campos Machado - Campos Machado – Beto Tricoli - Beto Tricoli – Luiz Cláudio Marcolino - Luiz Cláudio Marcolino – Orlando Bolçone - Orlando Bolçone – Mauro Bragato - Mauro Bragato – Barros Munhoz - Barros Munhoz – André Soares - André Soares

PARECER Nº 1589, DE 2013 DA MESA, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, DE 2013

o Projeto de Resolução nº 11, de 2013, de autoria da Mesa, altera o Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa - QSAL e dá outras providências.

Nos termos do item 2 parágrafo único do artigo 148 da XIV Consolidação do Regimento Interno, a presente propositura, que teve aprovada a tramitação em regime de urgência, esteve em pauta nos dias 19 a 25/09/2013 tendo recebido 1 (hum) substitutivo, sendo a seguir remetida ao exame das Comissões.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Planejamento, reunidas conjuntamente para análise da propositura, manifestaram-se favor do projeto e contrariamente ao substitutivo apresentado.

Cabe a esta Mesa, manifestar-se, neste momento, quando ao substitutivo nº 1, nos termos do artigo 14, I, "b", da XIV Consolidação do Regimento Interno.

O substitutivo em questão, oferecido ao projeto, mantém a criação dos cargos, suprimindo a extinção dos cargos vagos prevista em seu artigo 1º.

A proposta da Mesa, além de criar os cargos estritamente necessários ao bom funcionamento deste Poder, extingue cargos vagos que, à luz de toda a evidência, não estão fazendo falta aos serviços da Assembleia Legislativa e, assim podem, com base em princípios administrativos racionais, ser eliminados.

Assim, pelas razões expostas, o parecer é contrário ao substitutivo nº 1.

a) Samuel Moreira – Presidente

a) Enio Tatto – 1º Secretário

a) Edmir Chedid – 2º Secretário

PARECER Nº 1590, DE 2013 DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 2013

Por meio da Mensagem A-nº 0147/2013, o Senhor Governador submete à aprovação desta Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei complementar nº 1.175, de 2 de maio de 2012, a indicação do Sr. José Bonifácio de Sousa Amaral Filho, acompanhada do respectivo currículo, para ocupar o cargo de Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

Após autuada e protocolada, a Mensagem seguiu para a Mesa desta Assembleia Legislativa para que fosse consubstanciada no presente Projeto de Decreto Legislativo.

Em seguida, a propositura foi encaminhada para o exame desta Comissão de Infraestrutura, por força do que determina o item 2 do § 7º do art. 16 da Lei Complementar nº 1025, de 2007, com a redação dada pela Lei Complementar 1.175, de 2012.

Recebidos os presentes autos, o Sr. Presidente desta Comissão convocou o candidato indicado pelo Governador para ser arguido publicamente, nos termos da legislação supracitada.

Realizada a arguição pública do candidato indicado pelo Governador, fomos designados Relator para opinar sobre o nome indicado e emitir parecer.

Preliminarmente, lembramos que foi editada a Lei Complementar nº 1.025, de 2007, que transformou a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CPSE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, dispondo sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado. O artigo 16 da referida lei complementar estabelece que os diretores designados pelo Governador para administrar a ARSESP serão submetidos a arguição pública e aprovação pela Assembleia Legislativa.

Assim passamos, a seguir, à apreciação do nome indicado.

Pela análise do currículo vítae que acompanha a presente indicação, verifica-se que o Sr. José Bonifácio de Sousa Amaral Filho graduou-se em Economia pela Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo-USP, possuindo título de Mestre em Economia pelo Instituto de Economia (1991, UNICAMP) e de Doutor pela mesma instituição(2007, UNICAMP).

Consta do currículo do indicado que é docente no Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, desde 1982. E, ainda, verificando-se os apontamentos relativos as suas atividades profissionais, observa-se que o mesmo exerceu as funções de economista especialista, assistente executivo da diretoria econômicofinanceira, na Cia. Paulista de Força e Luz - CPFL e diretor administrativo e financeiro, na Cia. de Processamento de Dados do Estado de São Paulo PRODES.

Destarte, de acordo com a Lei Complementar nº 1.025, de 2007, o candidato indicado pelo Governador encontra-se apto para ocupar o cargo de Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados da

Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo ARSESP.

Ante todo o exposto, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2013.

a) José Zico Prado – Relator

Aprovado como parecer o voto do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 25/9/2013

a) Alencar Santana Braga – Presidente

Dilador Borges – José Zico Prado – Alex Manente – Ulysses Tassinari – Alencar Santana Braga – Aldo Demarchi – Ramalho da Construção

DELIBERAÇÕES NAS COMISSÕES

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E DAS QUESTÕES SOCIAIS

Moção nº 50, de 2013

(Autor: Deputado Chico Sardelli)

Aprovada a moção, conclusivamente, conforme voto do relator, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 24/09/2013.

a) Adriano Diogo – Presidente

Fernando Capez – Hélio Nishimoto – Marco Aurélio – Beth Sáhão – Rita Passos – Dilmo dos Santos – Carlos Bezerra Jr. – Leci Brandão – Adriano Diogo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Moção nº 60, de 2013

(Autor: Deputado Itamar Borges)

Aprovada a moção, conclusivamente, conforme voto do relator, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 18/09/2013.

João Paulo Rillo – Presidente

Edson Ferrarini – Leci Brandão - Carlos Neder - João Paulo Rillo – Beto Tricoli – Carlos Giannazi

DESPACHOS

PROJETO DE LEI Nº 338, DE 2012

DESPACHO

Juntem-se os projetos de lei nºs 406/2010 e 338/2012 ao projeto de lei nº 481/2007, nos termos do artigo 179 da “XIV CRI”.

Em 24-9-2013.

a) SAMUEL MOREIRA – Presidente

Comissões

CONVOCAÇÕES

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E DAS QUESTÕES SOCIAIS

CONVOCAÇÃO

CONVOCO as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros deste Órgão Técnico, para uma Reunião Extraordinária a realizar-se no dia 26/09/2013, quinta-feira, às 14 horas, no Plenário José Bonifácio, com a finalidade de realizar uma Audiência Pública para apurar casos de doações ilegais de crianças no Município de Itaquaquecetuba.

Membros Efetivos		Membros Substitutos
Carlos Bezerra Jr	PSDB	Cauê Macris
Fernando Capez	PSDB	Marcos Zerbini
Hélio Nishimoto	PSDB	Ramalho da Construção
Adriano Diogo	PT	Edinho Silva
Beth Sáhão	PT	Francisco Campos Tito
Marco Aurélio de Souza	PT	Isac Reis
André Soares	DEM	Milton Leite Filho
Dilmo dos Santos	PV	Ulysses Tassinari
Gilmaci Santos	PRB	Sebastião Santos
Leci Brandão	PC do B	Alcides Amazonas
Rita Passos	PSD	José Bittencourt

Sala das Comissões, em 17/09/2013

a) Deputado Adriano Diogo - Presidente

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

DESAPARECIMENTO DE PESSOAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos regimentais, as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo Ato nº 78, de 2013, com a finalidade de “investigar e apurar o desaparecimento de pessoas no Estado de São Paulo”, a realizar-se no dia 26/09/2013, às 14 horas, no Plenário Tiradentes, com a finalidade de deliberar sobre requerimentos, estabelecer o cronograma de trabalhos e tratar de outros assuntos de interesse da CPI.

Membros efetivos		Membros substitutos
Célia Leão	PSDB	Celino Cardoso
Ramalho da Construção	PSDB	Roberto Engler
Hamilton Pereira	PT	José Zico Prado
Luís Cláudio Marcolino	PT	Adriano Diogo
Regina Gonçlaves	PV	Beto Tricoli
Marcos Neves	PSB	Ed Thomas
Milton Leite Filho	PMDB	André Soares
José Bittencourt	PSD	Oswaldo Vergínio
Sebastião Santos	PRB	Gilmaci Santos

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2013.

a) Deputado José Bittencourt - Presidente da CPI

CPI “DESAPARECIMENTO DE PESSOAS NO ESTADO DE SÃO PAULO”

Pauta de requerimentos – reunião de 26.09.2013

01. Para deliberação:

01.1. Requerimento apresentado pelo Deputado José Bittencourt solicitando a expedição de convite à Dra. Eloisa de Sousa Arruda, Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, para, quando oportuno, prestar depoimento a esta CPI sobre a temática que lhe incumbe investigar.

01.2. Requerimento apresentado pelo Deputado José Bittencourt solicitando a expedição de convite ao Dr. Ariel de Castro, Presidente da Comissão da Infância e Juventude da OAB de São Bernardo do Campo, para, quando oportuno, prestar depoimento a esta CPI sobre a temática que lhe incumbe investigar.

01.3. Requerimento apresentado pelo Deputado José Bittencourt solicitando a expedição de convite à Dra. Vânia Brito Caires, Presidente da Fundação Criança de São Bernardo do Campo e psicóloga especialista em políticas públicas para a infância e juventude, para, quando oportuno, prestar depoimento a esta CPI sobre a temática que lhe incumbe investigar.

01.4. Requerimento apresentado pelo Deputado José Bittencourt solicitando a expedição de convite à Dra. Maria Helena do Nascimento, Delegada de Polícia de Investigações sobre Pessoas Desaparecidas, para, quando oportuno, prestar depoimento a esta CPI sobre a temática que lhe incumbe investigar.

02. Documentação recebida pela secretaria da CPI e disponível para consulta:

02.1. Cópia do Decreto estadual nº. 558.074, de 25 de maio de 2012, que institui o dia estadual das crianças e adolescentes desaparecidos e cria o programa “São Paulo em busca das crianças e dos adolescentes desaparecidos”.

02.2. Cópia do relatório de ações da Comissão Multidisciplinar de Acompanhamento Permanente do Programa “São Paulo em busca das crianças e dos adolescentes desaparecidos”.

02.3. Cópia da Lei estadual nº. 10.299, de 29 de abril de 1999, que institui medidas tendentes a facilitar a busca e localização de pessoas desaparecidas, e dá outras providências.

02.4. Cópia do Projeto de Lei 463, de 2011, de autoria do Senhor Deputado Hamilton Pereira, que define diretrizes para a Política Estadual de Pessoas Desaparecidas, cria o Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências.

02.5. Cópia da Mensagem A – nº. 026/2012, do Senhor Governador do Estado, que comunica o veto total ao Projeto de Lei 463, de 2011.

02.6. Cópia das conclusões apresentadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, destinada a investigar as causas, consequências e responsáveis pelo desaparecimento de crianças e adolescentes no Brasil, no período de 2005 a 2007.

Atos Administrativos

ATO DA MESA

DE 25/09/2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando a relevância da prevenção e cuidados com a saúde dos servidores da ALESP em prol de sua qualidade de vida e consequente melhoria das condições de trabalho no Parlamento Paulista;

Considerando as Resoluções nº. 858/2008 e nº. 884/2012, ambas em seus artigos 1º, parágrafos únicos, autorizando a instituição do Programa de Assistência à Saúde Suplementar, por meio de “reembolso em caráter indenizatório, de valor diretamente despendido com saúde pelo respectivo beneficiário”;

Considerando que o Ato de Mesa nº. 12, de 01 de junho de 2012, implementou o referido Programa e a previsão de reembolso aos servidores ativos e inativos do QSAL, na forma do Art. 1º da norma, referendando seu “caráter indenizatório de valor diretamente despendido com saúde pelo respectivo beneficiário”;

Considerando o intuito de ver garantida a manutenção do auxílio em observância à adequação legal que o mesmo requer, e a premente necessidade de aprimoramento do Ato nº. 12/12;

RESOLVE:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 1º do Ato da Mesa n.º 12, de 2012, da Mesa, passa a dispor da seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Assistência à Saúde Suplementar no âmbito desta Assembleia Legislativa aos seus servidores ativos e inativos por meio de pagamento, em caráter indenizatório, de valor diretamente despendido com a saúde do servidor. (N.R.)”

Artigo 2º - O “caput” do artigo 2º do Ato da Mesa n.º 12, de 2012, da Mesa, passa a dispor da seguinte redação:

“Artigo 2º - Os servidores ativos e inativos do QSAL farão jus à indenização de despesas médicas, odontológicas, com hospitalização, e com entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza, na forma regulamentada pelo presente Ato. (N.R.)”

Artigo 3º - Acrescente-se ao Ato n.º 12, de 2012, da Mesa, os seguintes artigos 2º-A, 2º-B e 2º-C:

“Artigo 2º-A – A indenização de que trata este Ato será paga:

I – mensalmente, até o valor de R\$ 184,50 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos);

II – em periodicidade trimestral, semestral ou anual, desde que não tenha sido objeto de ressarcimento no período considerado, mediante requerimento do servidor, instruído com o(s) devida(s) comprovante(s) de despesas médicas, tendo como limite a soma dos valores mensais do ressarcimento no período respectivo. (N.R.)”

“Artigo 2º-B - No caso de despesas realizadas com planos de saúde, a comprovação poderá se efetivar mediante a apresentação do contrato de prestação de serviços celebrado entre a operadora e o servidor, na qualidade de titular ou dependente, desde que, neste caso, figure como titular o cônjuge ou companheiro, acompanhado de documentos onde conste expressamente o valor mensal despendido, devendo a prova da continuidade do vínculo e dos valores vigentes ser renovada anualmente.

§1º - Em qualquer hipótese de desligamento do plano de saúde, inclusive em caso de adesão a outro plano, o servidor deverá providenciar a comunicação imediata ao Departamento de Recursos Humanos para a suspensão do benefício, ou sua readequação, sob pena de restituição dos valores indevidamente ressarcidos, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas eventualmente cabíveis.

§2º- A comprovação prevista no “caput” deste artigo não desobriga o servidor de entregar, até o mês de dezembro do ano em que se deu o desembolso com saúde, todos os comprovantes mensais de pagamento, sob pena de devolução dos valores pagos, devidamente corrigidos, nos termos do artigo 111 da Lei n.º 10.261/68, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§3º - A prova da qualidade de companheiro prevista no “caput” deste artigo se dará mediante apresentação de escritura pública ou de declaração judicial que tenha por objeto o reconhecimento da união estável. (N.R.)”

“Artigo 2º-C – A comprovação da realização das despesas com saúde previstas neste Ato poderá, ainda, se efetivar mediante apresentação dos respectivos comprovantes:

I – recibo emitido pelos profissionais elencados no §1º, devidamente assinados, onde conste expressamente o nome do servidor enquanto tomador do serviço, o nome completo do profissional, o valor despendido, a data da realização, o número do CPF ou CNPJ, e a natureza do serviço prestado;

II – recibo emitido por hospitais, laboratórios ou clínicas de saúde, por estabelecimentos regularmente constituídos que comercializem aparelhos ortopédicos, assim como próteses dentárias e ortopédicas, ou, ainda, por entidades que prestem serviços relativos à instrução de deficientes físicos, mediante emissão de recibo onde conste expressamente o nome do servidor enquanto tomador do serviço, a data do serviço, o valor despendido, o número do CNPJ da entidade, assim como a natureza do serviço prestado;

III – outros comprovantes previstos em normatização da Secretaria Geral de Administração. (N.R.)”

Artigo 4º - Acrescente-se ao Ato n.º 12, de 2012, da Mesa, os seguintes artigos 3º-A, 3º-B e 3º-C:

“Artigo 3º-A – A comprovação de despesas deverá ser informada mediante preenchimento de formulário padrão fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, acompanhado do(s) respectivo(s) comprovante(s) de despesas, preferencialmente em meio eletrônico.

§1º – A disposição contida no caput não se aplica aos servidores inativos ou afastados que poderão, caso queiram, apresentar a documentação por meio físico.

§2º – Os servidores exonerados poderão efetuar a comprovação por meio físico ou por meio eletrônico devendo, neste último caso, a informação ser prestada, a seu pedido, através do sistema informatizado pelo responsável pela sua última unidade de lotação.

§3º - O Departamento de Recursos Humanos emitirá protocolo de recebimento dos documentos apresentados. (N.R.)”

Artigo 5º - O artigo 4º do Ato da Mesa nº 12, de 2012, passa a dispor da seguinte redação:

“Artigo 4º - Os valores referentes à Assistência à Saúde Suplementar possuem caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento, remuneração, subsídio ou provento para quaisquer efeitos, e sobre tais não incide Imposto de Renda – IR e contribuição previdenciária ou assistencial, sendo vedada sua percepção cumulativa com outras verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício à saúde. (N.R.)”

Artigo 6º - Acrescente-se ao Ato n.º 12, de 2012, da Mesa, os seguintes artigos 4º-A:

“Artigo 4º-A – Fica delegada ao Diretor de Recursos Humanos e ao Secretário Geral de Administração a regulamentação de demais aspectos procedimentais referentes à execução do presente Ato, especialmente quanto aos prazos e formas de apresentação, aos documentos hábeis à comprovação e aos formulários necessários para seu cumprimento. (N.R.)”

Artigo 7º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 1º - Os servidores exonerados no período de 02/06/2012 até a entrada em vigor deste Ato bem como os servidores ativos e inativos terão até o dia 31/12/2013 para a apresentação dos documentos comprobatórios.

§ 1º - A comprovação das despesas efetuadas no ano de 2012 deverá ser efetuada através da cópia da Declaração de rendimentos do beneficiário onde constem as despesas com saúde ou comprovantes de despesas com saúde efetuadas naquele ano calendário.

§ 2º Os beneficiários que, nos termos deste Ato, não conseguirem efetuar as comprovações necessárias dentro dos prazos estabelecidos, terão os valores recebidos e não comprovados formalizados em informação de débito, e serão notificados por carta para comparecimento e quitação do referido débito, ou oferecimento de defesa.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(Ato nº 18/2013);

DECISÕES DA MESA

DE 25/09/2013

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

ANA LÚCIA DE SOUSA MARIA BINHARDI, RG nº 15787627, matrícula nº 23878, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR IV, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, a partir de 01/10/2013.

(Decisão nº5096/2013);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

IVAN LORENA VITALE JUNIOR, RG nº 25177000-X, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de MARIA MONICA MANTELLI MARTINEZ, ficando exonerado do cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII na data de sua posse.

(Decisão nº5097/2013);

IVONETE LINDOLFO DE ALMEIDA LAURA, RG nº 40512704-2, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de EIDE SANTANA DE SOUSA.

(Decisão nº5098/2013);

RAFAEL FRANCO EVARISTO PEREIRA, RG nº 34.283.806-4, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR IV, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de ANA LÚCIA DE SOUSA MARIA BINHARDI.

(Decisão nº5099/2013);

TORNANDO SEM EFEITO:

a Decisão nº 4311/2013, publicada em 18/07/2013, de exoneração de ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA, RG nº 130477308, do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96.

(Decisão nº5100/2013);

ATRIBUINDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar n.º 1.011/07, de 15 de junho de 2007, para os funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 3422, HELENITA HELENA CODATO, GED Nível I, a partir de 01/09/2013

(Decisão nº 5101/2013);

Mat 6659, ANA MARIA RAMOS DA SILVA, GED Nível IX, a partir de 01/08/2013

(Decisão nº 5102/2013);

Mat 24152, GUEDES MARQUES CARDOSO, GED Nível IX, a partir de 04/09/2013

(Decisão nº 5103/2013);

Mat 6260, MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA, GED Nível IV, a partir de 24/09/2013

(Decisão nº 5104/2013);

PROTOCOLADO Nº 3427/2013

INTERESSADOS: AFALESP, SINDALESP e ASPAL

ASSUNTO: Indicação de Representantes do Termo de Acordo da Campanha Salarial – 2013.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no item 7 (sete) do Termo de Acordo da Campanha Salarial 201